



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2019

EMENTA: Assegura prioridade na tramitação do Processo Administrativo Municipal à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência ou portadora de doença grave e dá outras providências.

Art. 1º Os procedimentos administrativos em que figure como parte interessada pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em qualquer setor da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se procedimentos administrativos todos os requerimentos, pedidos de alvará, processos de isenção fiscal, informações ou solicitações diversas.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício de que trata esta Lei, deverá requerê-lo à autoridade competente, mediante prova de sua idade ou prova de sua condição.

§1º A prova da idade será realizada mediante a juntada de cópia simples de qualquer documento de identificação expedido por órgão oficial.

§2º Deferida a prioridade, a capa dos autos de procedimento administrativo receberá identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, a ser observada pelos servidores encarregados da instrução procedimental até solução final.

§3º A prioridade não cessará com a morte do supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

§4º A doença grave será aquela compreendida em qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 3º A administração municipal não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, por parte do servidor público, será considerado falta grave, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 16 de outubro de 2019.

Aparecido Ramos Estevão

Ver. Aparecido Ramos Estevão

Autor

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Alexandre Acinto - CC51
na data de 17/10/19 para
emissão de parecer.

Rosimária Silva
Assistente Administrativo